REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de Junho de 2010

I

Série

Número 48

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 598/2010

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado entre a Região e a sociedade denominada "Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Lda.", em 29 de Dezembro de 2009, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1506/2009, de 21 de Dezembro, publicada no Jornal Oficia, I Série, n.º 130, de 28 de Dezembro.

Resolução n.º 599/2010

Aprova o relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção europeia durante o ano de 2009.

Resolução n.º 600/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva de São João tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Bilhar, Voleibol e Judo, no ano 2007, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Ténis de Mesa, no ano 2007.

Resolução n.º 601/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro de Treino Mar tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Kayak-Pólo, Canoagem, Surf e Vela, no ano 2007 - indicadores da época 2005/2006, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Vela, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

Resolução n.º 602/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo "Os Especiais", tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Basquetebol, Futebol, Boccia e Patinagem de Velocidade, no ano 2007, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Basquetebol e Futebol, no ano 2007.

Resolução n.º 603/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo e Recreativo Santanense, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, Futsal, Natação, Esgrima, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade, no ano 2007 - indicadores da época 2005/2006, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Esgrima, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

Resolução n.º 604/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Futebol União, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, Futsal e Esgrima, no ano 2007, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Esgrima, no ano 2007.

Resolução n.º 605/2010
Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Naval do Funchal, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, Mergulho, Bridge, Canoagem, Judo, Pesca Desportiva e Vela, no ano 2007 - indicadores da época 2005/2006, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Judo e Canoagem, no ano 2007 - - indicadores da época desportiva 2005/2006.

Resolução n.º 606/2010
Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo de Amadores de Pesca Desportiva da Madeira tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva, no ano 2007, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Pesca Desportiva, no ano 2007.

Resolução n.º 607/2010
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Margarida Nunes de Jesus Corregedor, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.

Resolução n.º 608/2010
Rectifica a Resolução n.º 517/2010, de 14 de Maio.

Resolução n.º 609/2010
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 496 da planta parcelar da obra de "construção da Estrada Regional 101 Calheta/Prazeres - Troço Estreito da Calheta/ Prazeres - 3.ª fase".

Resolução n.º 610/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 54 da planta parcelar da obra de "construção da Variante à Vila da Calheta - 2.ª fase, troço Arco da Calheta/Rotunda da Ladeira".

Resolução n.º 611/2010
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 316.771,93, da parcela de terreno n.º 18 da planta parcelar da obra de "construção da Piscina anexa à Escola Básica e Secundária de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 612/2010
Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 44, 51 e 53 da planta parcelar da obra de "construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase".

Resolução n.º 613/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 64-A da planta parcelar da obra de "construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal".

Resolução n.º 614/2010
Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 18 e 18-Ada planta parcelar da obra de "construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal".

Resolução n.º 615/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 195 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo".

Resolução n.º 616/2010
Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 57, 71 e 75 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente".

Resolução n.º 617/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 2.805.833,33, referente aos juros que se vencem em 15 de Junho de 2010.

Resolução n.º 618/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 1.134.466,67, referente aos juros que se vencem em 15 de Junho de 2010.

Resolução n.º 619/2010
Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, adiante abreviadamente designada por «IHM» a outorgar o Acordo de Aquisição com o Consórcio "Imopro - - Promoção Imobiliária, Lda./Sotrabalho - Construções, Lda." relativo à 4.ª fase do empreendimento a custos controlados denominado Edifício «Quitéria Park IV», edificado num terreno localizado em Santa Quitéria, Concelho do Funchal.

Resolução n.º 620/2010
Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a aplicar, nos contratos de arrendamento e subarrendamento a celebrar com os agregados familiares realojados em consequência da Intempérie de 20 de Fevereiro, desde a data da assinatura do contrato e até ao final do mês de Fevereiro de 2011, o valor mínimo da renda social, calculada nos termos do artigo 15.º do regulamento das rendas das habitações sociais aprovado pela Portaria n.º 67/89, de 22 de Junho e alterada pela portaria n.º 289/91, de 14 de Novembro.

Resolução n.º 621/2010
Autoriza a sociedade que gira sob a fima Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A., e Alberto Martins de Mesquita, Construções Insulares, S.A., a ceder a sua posição contratual na empreitada "n.º C/3/2009 - Execução de 37 Fogos e Arranjos Exteriores, em São Gonçalo - Funchal", à sociedade que gira sob a firma Arlindo Correia & Filhos, S.A..

Resolução n.º 622/2010
Autoriza a sociedade que gira sob a fima Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A, a ceder a sua posição contratual na empreitada "n.º 5/2000 - Concepção e Construção de 40 Fogos, Infra-estruturas e Espaços Exteriores - Arcebispo D. Aires, Funchal", à sociedade que gira sob a firma Arlindo Correia & Filhos, S.A..

Resolução n.º 623/2010
Nomeia José Carlos Pimenta Rebolo, Assessor do Gabinete do Secretário para a área das tecnologias de Informação e de Comunicação da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, como representante do Governo da Região, para integrar a Comissão Nacional para o Registo de Saúde Electrónico.

Resolução n.º 624/2010
Autoriza o processamento de transferências para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP, I.P., até ao montante de 2.500.000,00 euros, destinadas ao co-financiamento de projectos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional.

Resolução n.º 625/2010
Altera o n.º 4 da Resolução n.º 1073/2009, de 3 de Setembro.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 598/2010

Considerando que pelo Contrato-Programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa "Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Lda.", em 29 de Dezembro de 2009, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1506/2009, de 21 de Dezembro de 2009, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 130, I Série, de 28 de Dezembro, foram estabelecidos os termos da comparticipação financeira, correspondente ao financiamento público regional para a construção de dois Terminais Marítimos de passageiros, um no Porto do Funchal, e um outro, no Porto do Porto Santo;

Considerando a necessidade de rever o referido instrumento contratual, no sentido do mesmo de respeitar o princípio da Adicionalidade dos Fundos Comunitários.

Assim, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Autorizar a alteração do Contrato-Programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa "Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Lda.", em 29 de Dezembro de 2009, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1506/2009, de 21 de Dezembro de 2009, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 130, II Série, de 28 de Dezembro.

2. Aprovar a minuta de Contrato-Programa de alteração, que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido instrumento contratual, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2010.

4. Alterar a cláusula 4.ª referente à forma de pagamento da comparticipação, e alínea h) do n.º 1 da cláusula 5.ª alusiva às obrigações do PROMOTOR (Segunda Outorgante).

5. A despesa emergente desta comparticipação financeira tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 09, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 599/2010

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de Setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia legislativa da Região Autónoma da Madeira da participação da Região no processo de construção da União Europeia;

Considerando que, atentos os termos do n.º 2 do artigo 2.º daquele diploma, o Governo Regional deve apresentar à Assembleia legislativa da Região Autónoma da Madeira um relatório que elucide do acompanhamento da Região do processo de construção da União europeia e no qual se apontem as deliberações tomadas pelas Instituições europeias que maior relevância tenham para a Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Aprovar o relatório anual, anexo à presente resolução, sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano de 2009.

2. Encarregar o Vice-Presidente do Governo de proceder ao envio daquele relatório à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 600/2010

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Bilhar, Voleibol, Judo e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 04 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1121/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural e Desportiva de São João tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Bilhar, Voleibol e Judo, no ano 2007, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Ténis de Mesa, no ano 2007.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Desportiva de São João uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 19.148,59 € (dezanove mil, cento e quarenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), nos seguintes termos:
   - Competição Desportiva Regional (Atletismo, Bilhar e Voleibol) - Ano 2007 - - 13.911,19 € ;
   - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Judo) - Ano 2007 - 5.237,40 € .

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2010.

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 601/2010

Considerando que o Centro de Treino Mar, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Kayak-Pólo, Canoagem, Surf e Vela nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 30/2009/M, de 04 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1121/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1602/2008, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centro de Treino Mar tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Kayak-Pólo, Canoagem, Surf e Vela, no ano 2007 - indicadores da época 2005/2006, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Vela, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro de Treino Mar uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 26.343,36 € (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e três euros e trinta e seis cêntimos), nos seguintes termos:
   - Competição Desportiva Regional (Kayak--Pólo) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 2.750,00 € ;
   - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Canoagem, Surf e Vela) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - - 13.617,40 € ;
   - ARRAC (Vela) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 9.975,96 € .

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 602/2010

Considerando que o Clube Desportivo "Os Especiais", pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol, Futebol, Boccia e Patinagem de Velocidade, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 04 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1121/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1602/2008, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo "Os Especiais", tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Basquetebol, Futebol, Boccia e Patinagem de Velocidade, no ano 2007, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Basquetebol e Futebol, no ano 2007.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo "Os Especiais", uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 14.317,01 € (catorze mil, trezentos e dezassete euros e um cêntimo), nos seguintes termos:
   - Competição Desportiva Regional (Basque-tebol e Futebol) - Ano 2007 - - 7.076,93 € ;
   - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Boccia e Patinagem de Velocidade) - Ano 2007 - 4.115,08 € ;
   - ARRAC (Basquetebol e Futebol) - Ano 2007 - 3.125,00 € .

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2010.

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 603/2010

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Futsal, Natação, Esgrima, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 04 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1121/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1602/2008, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, Futsal, Natação, Esgrima, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade, no ano 2007 - indicadores da época 2005/2006, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Esgrima, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo e Recreativo Santanense, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 23.444,80€ (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos), nos seguintes termos:
   - Competição Desportiva Regional (Andebol, Futsal e Natação) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 13.075,00€;
   - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Esgrima, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade) - Ano 2007 - - Indicadores da ED 2005/2006 - 9.369,80€;
   - ARRAC (Esgrima) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 1.000,00€.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2010.

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 604/2010

Considerando que o Clube de Futebol União, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol, Futsal e Esgrima, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 04 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1121/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Futebol União, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, Futsal e Esgrima, no ano 2007, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Esgrima, no ano 2007.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Futebol União, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 11.048,41 € (onze mil, quarenta e oito euros e quarenta e um cêntimos), nos seguintes termos:
   - Competição Desportiva Regional (Futebol e Futsal) - Ano 2007 - 3.566,41 € ;
   - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Esgrima) - Ano 2007 - 7.482,00 € .

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2010.

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 605/2010

Considerando que o Clube Naval do Funchal, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté, Mergulho, Bridge, Canoagem, Judo, Pesca Desportiva e Vela, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 04 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1121/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1602/2008, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Naval do Funchal, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, Mergulho, Bridge, Canoagem, Judo, Pesca Desportiva e Vela, no ano 2007 - indicadores da época 2005/2006, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Judo e Canoagem, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Naval do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 61.754,71 € (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e setenta e um cêntimos), nos seguintes termos:
   - Competição Desportiva Regional (karaté e Mergulho) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 4.350,00 € ;
   - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Bridge, Canoagem, Judo, Pesca Desportiva e Vela) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 32.957,60 € ;
   - ARRAC (Judo e Canoagem) - Ano 2007 - - Indicadores da ED 2005/2006 - - 24.447,11€ .

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 606/2010

Considerando que o Grupo de Amadores de Pesca Desportiva da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 04 de Dezembro, no n.º 1 do s 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1121/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo de Amadores de Pesca Desportiva da Madeira tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva, no ano 2007, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Pesca Desportiva, no ano 2007.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Amadores de Pesca Desportiva da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.057,54 € (dois mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

   - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) - Ano 2007 - - 2.057,54 € ;

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2010.

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 607/2010

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma comparticipação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Margarida Nunes de Jesus Corregedor, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 7 crianças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Margarida Nunes de Jesus Corregedor, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 7 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo anual de 5.018,86 € (cinco mil e dezoito euros e oitenta e seis cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em onze prestações mensais, no valor de 456,26 € (quatrocentos e cinquenta e seis euros e vinte e seis cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de um 12 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2010 e cessa a 31 de Dezembro de 2010.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 608/2010

Considerando que, pela Resolução n.º 517/2010, do Conselho de Governo reunido a 14 de Maio, foi aprovada a minuta de escritura de aquisição da parcela n.º 128/2-2, necessária à obra de "construção das Medidas de Protecção da Igreja do Espírito Santo - Porto Santo".

Considerando que esta resolução padece de inexactidões que importa rectificar;

Considerando que, através da Resolução n.º 1549/2008, de 18 de Dezembro, foi declarado a utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à obra supra mencionada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 517/2010, de 14 de Maio nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

"1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 91.610,00 euros (noventa e um mil e seiscentos e dez euros), a parcela de terreno número 128/2-2 da planta parcelar da obra em que é vendedor Edifuncho - Investimentos Imobiliários, Lda..

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição."

Deve ler-se:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 91.610,00 euros (noventa e um mil e seiscentos e dez euros), a parcela de terreno número 128/2-2 da planta parcelar da obra em que é expropriada Edifuncho - - Investimentos Imobiliários, Lda..

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 609/2010

Considerando a execução da obra de construção "da Estrada Regional 101 Calheta/ Prazeres - Troço Estreito da Calheta/ Prazeres - 3.ª Fase";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.000,00 euros (três mil euros), a parcela de terreno número 496 da planta parcelar da obra em que são vendedores António Fernandes e mulher Verónica das Neves Araújo Fernandes.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 610/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Variante à Vila da Calheta - 2.ª Fase, Troço Arco da Calheta/Rotunda da Ladeira";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1155/2003, de 11 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.776,85 euros (vinte e três mil e setecentos e setenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 54 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Fátima de Góis Pinto Maciel.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 611/2010

Considerando a execução da obra de construção "da Piscina Anexa à Escola Básica e Secundária de Câmara de Lobos ";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 316.771,93 euros (trezentos e dezasseis mil e setecentos e setenta e um euros e noventa e três cêntimos), a parcela de terreno número 18 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Rosi de Araújo Dinis e Manuel Avelino Rodrigues Diniz.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 612/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 35.045,88 euros (trinta e cinco mil e quarenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos), as parcelas de terreno números 44, 51 e 53 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria de Jesus de Caires Carreira, Vanda Maria Caires Carreira Luís casada com Alcindo Figueira Luís, José Serafim Caires Carreira casada com Ana Maria Afonso Castanho, João Delfino Caires Fernandes Carreira casado com Judite Fernandes Correia Barbosa Carreira, Zélia Caires Fernandes Carreira Xavier casada com António Manuel Nunes Xavier, Adriano Caires Fernandes Carreira, Sónia Patrícia Caires Fernandes Carreira casada com Aurélio Fernandes Pereira, Paulo Nuno Caires Fernandes Carreira casada com Ana Cristina Rodrigues Aguiar Carreira, Celso Clemente Caires Fernandes Carreira casado com Yuri Fernandes de Abreu Carreira e Carolina José Caires Fernandes Carreira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 613/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - - Caniçal";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 492/2008, de 15 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.380,00 euros (três mil e trezentos e oitenta euros), a parcela de terreno número 64-A da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Luís Aveiro de Olim e Maria dos Santos da Silva.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 614/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal".
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pelas Resoluções números 1162/2007, de 22 de Novembro e 1294/2008, de 20 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.038,07 euros (vinte e seis mil e trinta e oito euros e sete cêntimos), as parcelas de terreno números 18 e 18-A da planta parcelar da obra, em que são expropriado João Valentim Caldeira casado com Leonor Eugénia da Encarnação Tavares Caldeira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 615/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.939,00 euros (seis mil e novecentos e trinta e nove), a parcela de terreno número 195 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Gonçalves de Sousa, Manuel Alexandre de Sousa casado com Maria Lurdes de Mata Jardim de Sousa, Maria Fátima Gonçalves de Sousa Fernandes casada com José André Fernandes, João Gabriel de Sousa casado com Janeen Amay Tobin de Sousa.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 616/2010

Considerando a execução da obra de construção da " Via Expresso Boaventura - São Vicente";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução n.º 117/2008, de 1 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 25.705,00€ (vinte e cinco mil e setecentos e cinco euros), as parcelas de terreno números 57, 71 e 75 da planta parcelar da obra em que são expropriados, António da Silva Gomes Farinha e mulher Maria Fernanda Gomes Farinha.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336116065450 e 0336116067050, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 617/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 2.805.833,33Euros, referente aos juros que se vencem em 15 de Junho de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 618/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 1.134.466,67Euros, referente aos juros que se vencem em 15 de Junho de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 619/2010

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação, agora também com particular atenção para com as famílias mais desfavorecidas atingidas pela intempérie do passado dia 20 de Fevereiro, adiante abreviadamente designada por «Intempérie»;

Considerando que o Consórcio «Imopro - Promoção Imobiliária, Lda./Sotrabalho - Construções, Lda.» apresentou junto da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., adiante designada apenas por «IHM», uma proposta para a construção em várias fases de um empreendimento a custos controlados, denominado Edifício «Quitéria Park» a edificar em Santa Quitéria, Concelho do Funchal;

Considerando que a 4.ª fase do empreendimento agora concluída denominada por Edifício «Santa Quitéria IV» é composta, na sua totalidade, por 79 fracções habitacionais, sendo 13 de tipologia T1, 33 T2, 33 T3, e cujas áreas foram devidamente homologados pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., adiante designado apenas por «IHRU», conforme ofício com a referência n.º 252956 de 24 de Fevereiro de 2010;

Considerando que após a actualização pela «IHM» dos levantamentos das situações de carência habitacionais efectuadas no Concelho do Funchal na sequência da «Intempérie», concluiu-se haver necessidade da «IHM» adquirir, para realojamento definitivo de agregados familiares por ela afectados, 34 das 79 fracções habitacionais que compõem esta fase do empreendimento, individualizadas pelas letras de fracção: «A», «B», «D», «E», «G», «H», «L», «O», «Z», «AC», «AD», «AE», «AF», «AG», «AH», «AJ», «AK», «AM», «AP», «AQ», «AV», «AW», «AY», «BB», «BC», «BL», «BM», «BN», «BO», «BP», «BS», «BT», «BX», e «CA» com respectivos estacionamentos e arrecadações para, no âmbito do PROHABITA - Programa de Financiamento para Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei número 135/2004, de 3 de Junho, resolver assim essas situações de extrema urgência;

Considerando a conjugação das variáveis coeficiente de projecto, localização do empreendimento, e evolução de preços dos empreendimentos a custos controlados recentemente concluídos e apoiados pela «IHM» com localização próxima ao presente empreendimento;

Considerando ainda que o preço por metro quadrado de área bruta habitacional, a homologar pelo «IHRU» de € 1 012,49, e os valores unitários de € 3 601,25 por arrecadação, de € 10 152,70 por estacionamento «simples», de € 15 229,05 por estacionamento «duplo», e de € 20 303,64 por estacionamento «duplo lateral» negociados, acordados e aceites entre o Promotor e a «IHM» para a aquisição das fracções acima mencionadas e respectivas partes acessórias, se inserem dentro dos parâmetros da habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos nas Portarias n.ºs 500/97 de 21 Julho e 1501/2007 de 23 de Novembro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, adiante abreviadamente designada por «IHM» a outorgar o Acordo de Aquisição com o Consórcio «Imopro - Promoção Imobiliária, Lda./Sotrabalho - Construções, Lda.» relativo à 4.ª Fase do empreendimento a custos controlados denominado Edifício «Quitéria Park IV», edificado num terreno localizado em Santa Quitéria, Concelho do Funchal, nos seguintes termos:

   1.1 A 4.ª fase do empreendimento, composta na sua totalidade por 79 fracções habitacionais, 13 de tipologia T1, 33 T2, 33 T3 está concluída, tendo as respectivas áreas sido homologadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., adiante designado abreviadamente por «IHRU».

   1.2 Da totalidade das fracções atrás referidas 34, individualizadas pelas letras de fracção: «A», «B», «D», «E», «G», «H», «L», «O», «Z», «AC», «AD», «AE», «AF», «AG», «AH», «AJ», «AK», «AM», «AP», «AQ», «AV», «AW», «AY», «BB», «BC», «BL», «BM», «BN», «BO», «BP», «BS», «BT», «BX», e «CA» com respectivos estacionamentos e arrecadações serão adquiridas pela «IHM» para, no âmbito do PROHABITA - Programa de Financiamento para Acesso à Habitação, resolver situações de realojamento urgentes decorrentes da intempérie que assolou esta Região Autónoma no passado dia 20 de Fevereiro, adiante abreviadamente designada por «Intempérie».

   1.3 Os preços a contratualizar com o promotor para a comercialização das fracções cujos adquirentes serão indicados pela «IHM», são os seguintes:

      1.3.1 De € 1 012,49 por metro quadrado de área bruta habitacional homologada pelo «IHRU».

      1.3.2 De € 3 601,25 por arrecadação, desde que, afecta à respectiva fracção habitacional.

      1.3.3 De € 10 152,70 por lugar de estacionamento «simples», desde que, afecto à respectiva fracção habitacional.

      1.3.4 De € 15 229,05 por lugar de estacionamento «duplo» comprovadamente afecto à respectiva fracção habitacional.

1.3.5 De € 20 303,64 por estacionamento «duplo lateral», desde que, afecto à respectiva fracção habitacional e comprovado fisicamente no local de estacionamento.

2. O cumprimento do Acordo de Aquisição será assegurado pelo orçamento da IHM, E.P.E., pelas comparticipações e empréstimos decorrentes dos Acordos e Protocolos que esta Entidade venha a celebrar com terceiros, nomeadamente, o «IHRU» e por verbas provenientes do «Fundo de Apoio à Reconstrução/ Madeira», criado pela Resolução n.º 256/2010 de 04 de Março, do Conselho do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 620/2010

Considerando que, como consequência da Intempérie que no dia 20 de Fevereiro de 2010 assolou o território da Região Autónoma da Madeira, em especial a ilha da Madeira, inúmeros agregados familiares viram afectada a sua situação habitacional, seja por destruição total das suas casas, seja por estragos relevantes sofridos nas habitações, seja ainda pelo legítimo receio de permanecer em casas situadas em zonas cuja segurança geológica não está ainda perfeitamente definida;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE teve, por conseguinte, de proceder ao realojamento das famílias afectadas, incluindo proprietários de bens imóveis cuja habitação haja sido destruída ou danificada como consequência da Intempérie, desde que, nos termos da adequada fundamentação técnica e social, a recuperação da habitação não seja fosse possível de imediato, e a família não dispusesse comprovadamente de qualquer alternativa adequada para realojamento temporário;

Considerando que, face às circunstâncias excepcionais, foi a IHM autorizada, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 225/2010, de 4 de Março, a proceder ao realojamento temporário das famílias desalojadas sem prévia formalização do contrato de arrendamento social;

Considerando que, estando praticamente concluídos os realojamentos provisórios das famílias que ficaram temporária ou definitivamente privadas do uso da anterior habitação, é necessário formalizar os contratos de arrendamento social;

Considerando, no entanto, que a aplicação imediata das regras de cálculo das rendas sociais poderá trazer para muitos dos agregados familiares, a grande maioria dos quais sofreram perdas patrimoniais severas, acrescidas dificuldades económicas;

Considerando, por conseguinte, que estes agregados continuam a necessitar de um apoio público acrescido, até porque muitos deles poderão regressar às suas habitações uma vez concluída a respectiva recuperação;

Considerando, finalmente, que a definição dos realojamentos efectuados ainda está, em diversas situações, em curso de caracterização como definitivo ou provisório, dado que estão a decorrer estudos geotécnicos especializados sobre diversos dos locais atingidos.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7/6/2010, reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1 - Autorizar a IHM, EPE a aplicar, nos contratos de arrendamento e subarrendamento a celebrar com os agregados familiares realojados em consequência da Intempérie de 20 de Fevereiro, desde a data da assinatura do contrato e até ao final do mês de Fevereiro de 2011, o valor mínimo da renda social, calculada nos termos do artigo 15.º do regulamento das rendas das habitações sociais aprovado pela portaria n.º 67/89, de 22 de Junho, e alterada pela portaria n.º 289/91, de 14 de Novembro.

2 - Permitir que, nas situações de realojamento provisório, em que a família vai regressar à sua casa ou aguarda pela conclusão das novas habitações que serão construídas para os realojamentos definitivos, aquele prazo possa ser prorrogado por um máximo de seis meses, desde que o atraso no realojamento decorra directamente das obras de recuperação ou reconstrução.

3 - Determinar que a diferença entre o valor da renda técnica dos fogos a disponibilizar e o da renda social a estipular naqueles contratos, calculado nos termos da cláusula anterior, seja suportado pelo Governo Regional através de previsão específica no protocolo de indemnizações compensatórias a celebrar anualmente com a IHM, EPE.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 621/2010

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 721/2009, de 29 de Junho, foi autorizada a adjudicação ao consórcio externo formado pelas sociedades "Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A.", e "Alberto Martins de Mesquita, Construções Insulares, S.A"., a execução da empreitada "n.º C/3/2008 - Execução de 37 Fogos e Arranjos Exteriores em São Gonçalo - Funchal";

Considerando que o contrato necessário à execução da referida empreitada, foi celebrado a 28 de Outubro de 2009;

Considerando que ambas as referidas empresas que formam o consórcio adjudicatário, manifestaram interesse na cessão da sua posição contratual à sociedade "Arlindo Correia & Filhos, S.A.", tendo solicitado ao dono da obra a correspondente autorização;

Considerando que o artigo 148.º do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, prevê a possibilidade de cedência da posição contratual, desde que previamente autorizada pelo dono da obra;

Considerando que a sociedade "Arlindo Correia & Filhos, S.A.", demonstra ser detentora de idoneidade, capacidade técnica e financeira, para assumir todos os direitos e obrigações emergentes do aludido contrato.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, autorizar as identificadas sociedades que formam o consórcio externo denominado "Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A., e Alberto Martins de Mesquita, Construções Insulares, S.A"., a ceder a sua posição contratual na empreitada" n.º C/3/2009 - Execução de 37 Fogos e Arranjos Exteriores, em São Gonçalo - Funchal", à sociedade "Arlindo Correia & Filhos, S.A.".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 622/2010

Considerando que pela Resolução do Conselho de Governo n.º 53/2002, de 17 de Janeiro, foi autorizada a adjudicação à sociedade "Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A"., a execução da empreitada " n.º 5/2000 - - Concepção e Construção de 40 Fogos, Infra-Estruturas e Espaços Exteriores - Arcebispo D. Aires, Funchal";

Considerando que o contrato necessário à execução da referida empreitada, foi celebrado a 21 de Junho de 2002;

Considerando que a sociedade adjudicatária manifestou interesse na cessão da sua posição contratual à sociedade "Arlindo Correia & Filhos, S.A.", tendo solicitado ao dono da obra a correspondente autorização;

Considerando que o artigo 148.º do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, prevê a possibilidade de cedência da posição contratual, desde que previamente autorizada pelo dono da obra;

Considerando que a sociedade "Arlindo Correia & Filhos, S.A.", demonstra ser detentora de idoneidade, capacidade técnica e financeira para assumir todos os direitos e obrigações emergentes do aludido contrato.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, autorizar a sociedade denominada "Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A", a ceder a sua posição contratual na empreitada "n.º 5/2000 - Concepção e Construção de 40 Fogos, Infra-estruturas e Espaços Exteriores - Arcebispo D. Aires, Funchal", à sociedade " Arlindo Correia & Filhos, S.A".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 623/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

Nomear o senhor Dr. José Carlos Pimenta Rebolo, Assessor do Gabinete do Secretário para a área das tecnologias de Informação e de Comunicação da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, para integrar a Comissão Nacional para o registo de saúde Electrónico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 624/2010

Considerando que a participação pública nacional no financiamento dos projectos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional e apoiados, com a contribuição do FEADER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), tem vindo a ser assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que incumbe ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.) proceder ao pagamento integral, aos destinatários finais, das ajudas atribuídas aos projectos aprovados;

Considerando que a execução do PRODERAM tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do Artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1. Autorizar o processamento de transferências para o IFAP, I.P., até ao montante de 2.500.000,00 euros, destinadas ao co-financiamento de projectos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional.

2. As transferências referidas no ponto anterior têm cabimento, no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 39, Sub--Divisão 54 e Classificação Económica 08.03.07AU- Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos - IFAP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 625/2010

Considerando que a Resolução n.º 1073/2009, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 20 de Agosto, aprovou uma linha de crédito a juro bonificado destinada a financiar a produção de vinho a partir de uvas adquiridas pelos agentes económicos dos sectores do Vinho da Madeira, do Vinho com DOPMadeirense e do Vinho com IGP Terras Madeirenses durante a vindima do ano 2009;

Considerando que, posteriormente à supra referida Resolução, foi criado um projecto PIDDAR específico para esta linha de crédito a juro bonificado, o que implica a alteração da Resolução em causa.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2010, resolveu:

1 - Alterar o n.º 4 da Resolução n.º 1073/2009, de 3 de Setembro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

"4- Os encargos financeiros resultantes da linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução são suportados pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - Projecto PIDDAR Linha de crédito Bonificado - Vindima 2009, na Classificação orgânica 09.50.39.58, Classificação económica 05.01.03.".

2 - A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)